



LEI ORDINÁRIA Nº 1532

de 09 de setembro de 2011

INSTITUI A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A DISCIPLINA REFERENTE AO ESTUDO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituída na grade curricular a disciplina referente ao estudo da dependência química e suas conseqüências neuro-psico-raciológicas (uso de drogas) na Rede Municipal de Ensino, nas séries finais do ensino fundamental, a partir de conteúdo curricular básico elaborado pela Gerência de Educação, Gerência de Saúde e Conselho Municipal Anti-drogas.

Art. 2º.. *Os setores da coordenação pedagógica escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas preferencialmente dispendo do apoio do COMAD, elaborando depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.*

Parágrafo único. *. As atividades mencionadas no caput deste artigo, além de ser consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se da Gerência de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.*

Art. 3º.. *O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de até noventa (90) dias, a partir da data de sua publicação.*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após a sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM, 09 DE SETEMBRO DE 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1532/2011 - 09 de setembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em